

CONSOLIDADO DE PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE CADASTRADAS NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
 A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, divulga as propostas de aquisição de equipamentos/material permanente cadastradas no Fundo Nacional de Saúde científicas na 237ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, no termo do Anexo deste ato.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.
 LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

Nº	MUNICÍPIO	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL	ASSUNTO	UNIDADE/INSTITUIÇÃO
1	Campos Gerais	11399.269000/1160-02	R\$ 169.100,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	PSF Córrego do Ouro Núcleo II PSF São Benedito Núcleo IV
2	Minas Novas	97535.949000/1170-01	R\$ 170.000,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
3	Minas Novas	97535.949000/1170-03	R\$ 29.940,00	Aquisição de material permanente/equipamentos para unidade de atenção especializada	Policlínica Domingos Mota
4	Minas Novas	921248/17-001	R\$ 250.000,00	Aquisição de material permanente/equipamentos para unidade de atenção especializada	Fundação Hospitalar Dr. Badaró Júnior
5	Mirabela	12144.5100001/17-002	R\$ 199.970,00	Aquisição de equipamentos	Centro de Saúde de Mirabela PSF Leste do Sul PSF São Geraldo UBS Maria Mendes Queiroz PSF São José PSF Riacho Riachão
6	Pains	11193.35900	R\$ 223.750,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Hospital Municipal Regina Vilela
7	Paraguacu	13423.958000/1170-01	R\$ 80.000,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Secretaria Municipal de Saúde
8	Pirapetinga	11342.716000/1170-14	R\$ 40.470,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Hospital Municipal
9	Pirapetinga	11342.716000/1170-13	R\$ 149.100,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Hospital Municipal
10	Pirapetinga	11342.716000/1170-12	R\$ 210.430,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Hospital Municipal
11	Pirapetinga	11342.716000/1170-07	R\$ 49.450,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Programa Saúde da Família - PSF II
12	Pirapetinga	11342.716000/1170-04	R\$ 99.570,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Unidade Básica de Saúde - UBS Municipal
13	Pirapetinga	11342.716000/1170-03	R\$ 99.990,00	Aquisição de equipamentos/material permanente	Centro de Saúde
14	Santana da Vargem	12825.100000/1170-01	R\$ 170.000,00	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde

* Dados extraídos dos Termos de Ciência emitidos pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR) sem possibilidade de nova conferência em função da ausência de acesso às propostas cadastradas/aprovadas.

28 1034052 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.609, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos do Prêmio InovaSUS por Atividade/Elemento de Despesa do Município de Lagoa Santa para fins de recebimento dos recursos financeiros do Prêmio Inovasus/2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
 - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
 - a Portaria MS/SGTES nº 244, de 29 de setembro de 2015, Regulamenta o Prêmio Inovasus, com objetivo de identificar, valorizar, premiar e incentivar projetos e experiências inovadoras na Gestão do Trabalho e na Educação na Saúde no âmbito do SUS;
 - a Seleção de Projetos para o “Inovasus 2015 - Gestão Da Educação Na Saúde” Inovasus 2015 - Gestão da Educação na Saúde;
 - o resultado final da Seleção de Projetos para o “INOVASUS 2015 – Gestão da Educação na Saúde” Modalidade I e Modalidade II;
 - o Ofício nº 206, de 28 de novembro de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
 - a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do Prêmio InovaSUS por Atividade/Elemento de Despesa do Município de Lagoa Santa para fins de recebimento dos recursos financeiros do Prêmio Inovasus/2015, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.
 LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
 COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.609, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).
 ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.609, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Aplicação dos recursos do Prêmio InovaSUS por Atividade/Elemento de Despesa

NOME DA INSTITUIÇÃO: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

INICIATIVA: O empoderamento dos farmacêuticos na implantação do Serviço Clínico Farmacêutico em Lagoa Santa-MG - 17º Lugar

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				Quantidade unitária	Valor Unitário	Total	Mês
Treinamento dos farmacêuticos sobre prática clínica do Gerenciamento da Terapia Medicamentosa	Curso de formação e capacitação dos profissionais farmacêuticos para o serviço de Gerenciamento da Terapia Medicamentosa - 60 horas		1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 33.500,00	
	Apoio técnico presencial (80 horas) de um profissional com experiência prática no serviço de Gerenciamento da Terapia Medicamentosa para o acompanhamento das atividades clínicas dos farmacêuticos, contribuindo na discussão de casos e resolução de problemas práticos da clínica farmacêutica		1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
	Lanche para cursos de treinamento		10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00		
	contratação de gráfica para elaboração de material didático/técnico para cursos de formação		1	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
					Valor Total da atividade		
Divulgação do serviço oferecido		Quantidade unitária	Valor Unitário	Total	Mês		
	Custeio de recurso para realização de panfletos de divulgação do serviço clínico farmacêutico. Elaboração de panfletos para orientação ao paciente, divulgação de serviço, etc	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00		
				Valor Total da atividade			
Treinamento dos profissionais da rede sobre principais doenças crônicas da população		Quantidade unitária	Valor Unitário	Total	Mês		
	Curso de capacitação/atualização dos profissionais da rede de atenção (60 horas) à saúde sobre o tratamento farmacológico das principais doenças crônicas: Hipertensão, diabetes, dislipidemias, saúde mental e outras.	1	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00	R\$ 30.500,00		
				Valor Total da atividade			
Elemento de despesa		Quantidade unitária	Valor Unitário	Total	Mês		
	Atividade 3: levantamento dos dados clínicos/epidemiológicos obtidos a partir do serviço clínico farmacêutico	bolsa para estudante de graduação (12 meses) de farmácia para levantamento de dados produzidos pelo serviço clínico farmacêutico	1	8000	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00	
	bolsa para estudante de computação ou área afim (12 meses) para colaboração no levantamento de dados produzidos pelo serviço clínico farmacêutico	1	8000	R\$ 8.000,00			
		Quantidade unitária	Valor Unitário	Total	Mês		
				Valor Total da atividade			
				Total de todas as atividades:	R\$ 80.000,00		

28 1034079 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.597, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Define os serviços para atendimento da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) às vítimas expostas ao acidente ocupacional (com instrumento perfuro cortante ou em contato direto com material biológico) e a exposição sexual consentida e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
 - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
 - a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
 - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
 - a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
 - a Portaria MS/GM nº 777, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre os procedimentos técnicos para a Notificação Compulsória de Agravos à saúde do trabalhador em Rede de Serviços Sentinela Específica, no Sistema Único de Saúde - SUS;
 - a Portaria MS/GM nº 1.914, de 9 agosto de 2011, que aprova a Classificação de Riscos dos Agentes Biológicos elaborada pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) do Ministério da Saúde;
 - a Portaria de Consolidação nº 04, de 26 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
 - a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a regulamentação do funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, pelos estabelecimentos de saúde qualificados como referências na Região de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.413, de 17 de novembro de 2016, que aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.446, de 27 de dezembro de 2016, que altera o art. 7º e o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.413, de 17 de novembro de 2016, que aprova os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 3.244, de 25 de abril de 2012, que acrescenta agravos estaduais a Lista de Notificação Compulsória e dá outras providências;
 - a Resolução SES/MG nº 4.590, de 09 de dezembro de 2014, que regulamenta o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual;
 - a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
 - o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais MS/SVS, 2017;
 - o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis MS/SVS, 2015;
 - a Diretrizes para organização da Rede de Profilaxia Antirretroviral Pós-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV- PEP, 2016;
 - a importância da organização da Rede de Atenção Integral para atendimento às vítimas da exposição em acidente ocupacional e àqueles que tiveram exposição sexual consentida com risco de adquirir IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;
 - a importância da implantação da profilaxia pós- exposição (PEP) no atendimento às vítimas expostas ao acidente ocupacional e àqueles que tiveram exposição sexual consentida e situação de violência sexual; e
 - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 237ª Reunião Ordinária, ocorrida em 23 de novembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam definidos os serviços de porta de entrada que adotarão a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) não sexual e sexual consentida, conforme Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º - Os serviços foram credenciados segundo os critérios abaixo:

I - Municípios com população igual ou maior que 50.000 habitantes poderão ter pelo menos uma unidade de atendimento no próprio município assim como os que possuem o Programa IST/AIDS/HV;
 II - Municípios com população menor que 50.000 habitantes e/ou que não possuem o programa de IST/AIDS e Hepatites Virais deverão seguir o fluxo de atendimento de urgência e emergência regional, considerando as pactuações estabelecidas na Rede de Urgência e Emergência; e
 III - Municípios que não possuem SAE, mas que já realizam o atendimento e possuem cadastro no SICLÔM (Sistema de Controle Logístico de Medicamentos).

Art. 3º - O atendimento de PEP sexual não consentida seguirá o fluxo pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.012, de 09 de dezembro de 2014.

Art. 4º - O atendimento primário de PEP sexual consentida e acidente ocupacional deverá ser realizado nas portas de entrada desta deliberação (anexo 1), seguindo os fluxos internos do município.
 §1º - Todos deverão receber o primeiro atendimento nas portas de entrada e prosseguir com o encaminhamento preferencialmente nos Serviços de Atenção Especializada (SAEs), Anexo 2 desta Deliberação, para realizar o acompanhamento subsequente.
 §2º - Recomenda-se a dispensação do esquema completo da PEP, a instituição que não tiver com dispensar o esquema completo poderá realizar o fracacionamento da medicação, de acordo com as normas farmacêuticas vigentes, devendo assim o usuário ser orientado a procurar o SAE para a continuidade do tratamento.
 §3º - Os trabalhadores acidentados deverão ser encaminhados ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), devendo a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ser preenchida pelo empregador, ou por meio das demais alternativas previstas na lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º A Coordenação Estadual de IST/ AIDS e Hepatites Virais redefinirá sempre que necessário, a lista de instituições que serão porta de entrada para o atendimento de PEP, mediante nota técnica e segundo a manifestação dos municípios, atualizando a rede de PEP assim como o fluxo regional, calcado sobre a rede de urgência e emergência e considerando o Plano Diretor Regional (PDR) e as pactuações vigentes.
 §1º - Os municípios que desejarem alterar as portas de entrada deverão realizar esta mediante formalização com a Coordenação Estadual de IST/AIDS e Hepatites Virais, que avaliará a viabilidade levando em consideração a disposição de recursos.
 §2º - A Rede de Urgência e Emergência é eleita como arcabouço preferencial por seu atendimento ininterrupto, 24 horas por dia e considerando que o tempo adequado de administração da primeira dose do medicamento antirretroviral é o mais precocemente possível, tendo como limite as 72 horas subsequentes à exposição, preferencialmente até 2h.
 §3º - Ultrapassado o período de 72 horas, a quimioprofilaxia para HIV está contraindicada, devendo o usuário exposto ser encaminhado para o SAE para continuidade do protocolo de acompanhamento.

Art. 6º Fica estabelecido que as coordenações municipais de IST/AIDS e Hepatites Virais por meio dos SAEs/CTAs serão responsáveis pelas capacitações no âmbito regional dos profissionais das portas de entrada, responsáveis pela PEP no atendimento das vítimas expostas ao acidente ocupacional e exposição sexual consentida.

Art. 7º São atribuições da Coordenação IST/ AIDS e Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais:

I - Gerenciar a Rede de Assistência às vítimas expostas ao acidente ocupacional e daqueles que tiveram exposição sexual consentida nas portas de entrada;
 II - Promover o fortalecimento da rede de atendimento das vítimas expostas ao acidente ocupacional e daqueles que tiveram exposição sexual consentida; e
 III - Fornecer os insumos preconizados pelo Ministério da Saúde (preservativos, antirretrovirais, teste rápido e material informativo).

Art. 8º São atribuições dos Municípios:

I - Prestar atendimento às vítimas expostas ao acidente ocupacional e àqueles que tiveram exposição sexual consentida conforme Protocolo vigente;
 II - Os municípios com população menor que 50.000 habitantes e/ou que não realizam atendimento de PEP, deverão ser responsáveis por referenciar o usuário para os serviços estabelecidos em Pactuação da Rede de Urgência e Emergência do seu município; e
 III - Fornecer os insumos complementares e condições necessárias à execução do atendimento.